



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 577/2012

Acrescentam dispositivos no Código Tributário do Município de Natividade, e dispõe. Faça saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Código Tributário Municipal, Lei nº 231/2002, passa a vigorar acrescido da Seção IX, art. 534-A e art. 534-B, com a seguinte redação:

“Seção IX

Reciprocidade

Art. 534-A - *Fica concedida a reciprocidade de que trata o Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, na concessão de isenção de taxas e contribuições relacionadas ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro e de suas Autarquias e Fundações Públicas.*

Art. 534-B – *Fica o Secretário Municipal de Receita autorizado a firmar Declaração de Reciprocidade em que o autor seja o Município de Natividade, suas Autarquias e Fundações Públicas.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde já no que couber, sem prejuízo aos atos praticados até a presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 13 de abril de 2012.


Marco Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

